



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 186/2021 – Campus Avançado Três Corações

<i>Área: Matemática</i>						
NOME	DT NASC	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
GILBERTO CAPISTRANO CUNHA DE ANDRADE	07/66	40	20	40	100	1º
CARLA AUGUSTA BERTOLIN	06/79	30	20	40	90	2º
FERNANDA VELLOSO AMANCIO	09/81	30	20	40	90	3º
ROMULO DAMASCLIN CHAVES DOS SANTOS	05/77	40	20	12	72	4º
QUESIA DE FREITAS SILVA FONSECA RODRIGUES	08/80	15	20	36	71	5º
CLAUDIA PIRES FERREIRA	03/91	40	20	10	70	6º
ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA FARIA	01/83	15	20	30	65	7º
ALLAN ALVES FERNANDES	02/89	40	20	4	64	8º
ANDRE ROBERTO DA SILVA PINTO	06/88	30	20	13	63	9º
FARLEI FERREIRA SILVA	11/92	30	20	6	56	10º
JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA	05/71	15	20	18	53	11º

ERICK QUINTINO DOS SANTOS	09/86	15	20	18	53	12°
ANDERSON DOS SANTOS GONZAGA	07/93	32	20	0	52	13°
JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA	11/91	30	20	2	52	14°
TONE RAMOS REIS SANTANA	01/93	30	20	2	52	15°
ALICE JENNEFER DA SILVA	12/96	30	20	2	52	16°
MARCUS VINICIUS SOUSA	08/90	30	20	0	50	17°
WELLINGTON MARQUES DE SOUZA	09/90	30	20	0	50	18°
GILBERTO BRITO DE ALMEIDA FILHO	06/92	30	20	0	50	19°
NEWTON LOEBENS	08/93	30	20	0	50	20°
RENATA FERNANDES PEREIRA	11/95	15	20	12	47	21°
RENAN MIGUEL DOS REIS	09/88	15	20	6	41	22°
CLAYTON CRISTIANO DA SILVA	01/91	30	0	0	30	23°

Conforme Edital:

4.3.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 04 de novembro de 2021

Comissão de Processo Seletivo